

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Verissimo da Silva

APROVADO

UNANIMIDADE

Em 05/07/2022

Cassiano Ricardo Ferreira Silva

Presidente

Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO

05/07/2022



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista a necessidade de reajustar o piso salarial dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde deste Município de acordo com o padrão fixado em âmbito nacional, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, que regulamentará os novos valores salariais pagos aos profissionais da referida área.

Tudo isso se faz mister, tendo em vista que a Educação se reveste de caráter fundamental.

Gurinhém -PB, 05 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém-PB

TARCISIO SAULO DE PAIVA:20297890468
90468

Assinado de forma digital por TARCISIO SAULO DE PAIVA:20297890468
Dados: 2022.07.05 14:59:02 -03'00'

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Verissimo da Silva

APROVADO

Em 05/07/2022

Presidente

Cassiano Ricardo Ferreira Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO

05/07/2022

Projeto de Lei Nº 011/2022.

Em, 05 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHÉM - PB
02.912.550/0001-02
CASA
ZACARIAS VERISSIMO DA SILVA

FIXA COMO VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS
CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PADRÃO
PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-
PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
consoante a nova redação dada ao art. 198, da Constituição Federal, dada pela
Emenda Constitucional nº 120/2022, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a
2 (dois) salários mínimos, conforme previsto art.198, parágrafo 9º, da
Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº
120/2022.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do piso salarial definido no *caput*
deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela
União, no termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal,
com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022, com seus
efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Parágrafo Segundo. O valor fixado do piso salarial definido no *caput*
deste artigo ficará condicionado ao agente Comunitário de Saúde e Agente de
Combates às Endemias que estiver no efetivo desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será feito na medida dos
recursos disponibilizados pelo governo federal, atendendo ao caráter retroativo
desta disponibilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

TARCISIO
SAULO DE
PAIVA:202978
90468

Assinado de forma
digital por TARCISIO
SAULO DE
PAIVA:20297890468
Dados: 2022.07.05
15:06:14 -03'00'